



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 12/2021  
**Decisão** : 275/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900029835/2018  
**Interessado** : VESNET Provedores do Brasil Ltda-EPP

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900029835/2018, em função do vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 12, realizada no dia 04 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900029835/2018, formulada pela empresa VESNET Provedores do Brasil Ltda-EPP, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual apontado, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à pessoa jurídica registrada no Crea-PE constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que o Auto de Infração nº 9900029835/2018, foi lavrado em 21/09/2018, em desfavor da empresa VESNET PROVIDORES DO BRASIL LTDA - EPP., por infringência à alínea “e”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando a defesa apresentada: “O responsável técnico da Vescnet Provedores do Brasil sempre foi o Eng. CICERO LUIZ DA SILVA CP: 033.872.675-68 CREA-PI 180517507; Considerando que o mesmo tem visto aqui no CREA-PE, O profissional em questão estava com pendências no CREA-PI, segundo o mesmo já foi regularizado a situação; Considerando que o auto não especifica o(s) serviço(s) fiscalizado(s), com a identificação do nome do contratante, bem como o endereço do serviço. Diante do exposto, somos de parecer, pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual apontado.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do auto de infração, em função do vício do ato processual apontado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE